



## TERMO DE APOSTILAMENTO 02

### TERMO DE FOMENTO Nº 02/2025

**MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 95.725.057/0001-64, com sede na Rua São Miguel do Iguaçu, nº 1891, Centro, Itaipulândia/PR, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES**, Sr. Everton Carvalho dos Santos, que firma este termo de maneira unilateral.

**FABRICA CASCAVELENSE DE CIDADAOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.272.319/0001-16, com sede na Rodovia BR-369, Linha Rio Barreiro, nº 81776, Morumbi, Cascavel/PR, como parte interessada neste documento.

#### CONSIDERAÇÕES

**Considerando** a necessidade de alteração na cláusula referente à Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento Nº 02/2025;

**Considerando** a exoneração do servidor Adail Junior da Silva Vilhalba.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO APOSTILAMENTO

**1.1.** O presente apostilamento tem como objetivo a alteração unilateral do Termo de Fomento nº 02/2025, especificamente no item 6.2.

**1.2.** A nova redação do item **6.2** passa a ser:

"As funções da Comissão de Monitoramento e Avaliação serão desempenhadas pelos servidores Rafael Antônio Lima, Leandro Everson Walker e Natiely Cássia Reis Silva, sob a presidência do primeiro."

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as demais cláusulas e condições do Termo de Fomento nº 02/2025 que não foram modificadas por este apostilamento permanecem em plena vigência.

Itaipulândia, Estado do Paraná, 26 de janeiro de 2025.

**EVERTON CARVALHO DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Cultura e Esportes



## Protocolo de assinaturas

Documento assinado eletronicamente por meio da EOS Suite.



### ASSINATURA ELETRONICA AVANÇADA

DATA:

26/01/2026 - 16:40:55 (GMT-03:00)

CPF:

\*\*\*.666.119-\*\*

Assinado por:

Everton Carvalho Dos Santos

Codigo do Documento: d374e9ef819b2581dc719c70b18b9b9f97e7e7a7443a29ad6acacb421400b841

[Link de validacao de assinaturas](#)

Chave de validacao: d374e9ef819b2581dc719c70b18b9b9f97e7e7a7443a29ad6acacb421400b841

Documento assinado eletronicamente com amparo legal, nos termos da Lei n 14.063/2020, que reconhece a validade juridica das assinaturas eletronicas avançada e qualificada, sendo esta ultima baseada na Infraestrutura de Chaves Publicas Brasileira - ICP-Brasil [MP n 2.200-2/2001](#)